INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTED
GRADUAÇÃO DE DIREITO

VICTOR RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES

CURSO DE DIREITO

TEMA GERADOR – RELAÇÕES JURÍDICAS ESTADO E SOCIEDADE.

Portfólio 2021/1

CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL
2021/1

VICTOR RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES

Portfólio – Relações Jurídicas Estado e Sociedade.

Trabalho de Conclusão do 2° Semestre de Direito,
do Instituto Avançado de Ensino Superior
e Desenvolvimento Humano – Insted, no ano de 2021
no qual possui como Tema Gerador:
Relações Jurídicas Estado e Sociedade.

CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL
2021/1

SUMÁRIO

- **INTRODUÇÃO.....….**
- **CPP II - REDAÇÃO JURÍDICA……**
- **DIREITO CONSTITUCIONAL I.....**
- **DIREITO PENAL I.....….**
- **DIREITO INTERNACIONAL.....**
- **SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA……**
- **TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO II…….**
- **CONSIDERAÇÕES FINAIS.....….**
- **ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.....….**

INTRODUÇÃO

Este Portfólio Acadêmico é constituído por textos que foram trabalhados em sala de aula, por atividades aplicadas pelos professores, partes integrantes de livros conceituados, exercícios, pesquisas e notícias que norteiam o nosso cotidiano. Assim, busca ser um registro organizado de vários temas que foram abordados no primeiro semestre do ano de 2021, cujo tema gerador versa sobre **RELAÇÕES JURÍDICAS ESTADO E SOCIEDADE.**

O Tema Gerador apresentado foi composto pelas seguintes matérias:

CPP II - REDAÇÃO JURÍDICA (FÁBIO DO VALE**);**

- **DIREITO CONSTITUCIONAL I (**BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI **);**
- **DIREITO PENAL** I **(**MÁRCIO WIDAL**);**

DIREITO INTERNACIONAL (MARINA BORGES SOARES**);**

SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA (LUCIANA PLENTZ DE SOARES MOOG**);**

TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO II (MAYARA DA COSTA BAIS**);**

- **ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.**

No discorrer do 2º Semestre, foram apresentados temas pelos professores, com fundamentos e explanações, nas interações internacionais, constitucionais, penais, foram apresentados novos conteúdos nas matérias de teoria geral do direito já abordada no primeiro semestre em sua segunda parte e na matéria de sociologia geral e jurídica introduzida brevemente no primeiro semestre agora em sua segunda parte, por fim e não menos importante se iniciou a elaboração de um artigo na matéria de redação jurídica. Como exemplos, podemos citar:

- Estudo sobre as dificuldades atuais dos órgãos em cumprir o artigo 25 (inexigibilidade), Lei N.8.666 de 21 de junho de 1993. (CPP – Redação Jurídica);

- Introduzir conceitos jurídicos fundamentais para a compreensão e utilização adequada da teoria Constitucional. (Direito Constitucional I);

- Introdução ao Direito Penal (Direito Penal I);

- Introdução ao estudo do sistema de normas jurídicas que regulam a sociedade internacional. (DIREITO INTERNACIONAL);

- Introdução aos conhecimentos que permitam a compreensão das inter-relações entre o direito e sociedade. (Sociologia Geral e Jurídica);

- Live: Aula Magna na Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal – Tema: Principais modificações da Lei ‘‘Anticrime’’ no código de Processo Penal: Doutrina e jurisprudência – Des. Amaury Rodrigues Pinto JR. (Atividades Extracurriculares).

Tendo em vista os aspectos observados, conclui-se que os registros aqui apresentados, são de grande relevância para uma formação acadêmica de graduação de um curso de Direito. E dessa forma, esse documento, mostra conteúdos nos quais estamos envoltos diariamente. Assim, os conteúdos trabalhados nesse Semestre, mostram-se bastante ligados ao Tema Gerador - Relações Jurídicas Estado e Sociedade.

CPP II - REDAÇÃO JURÍDICA

Professor: FÁBIO DO VALE

A disciplina trabalhou a língua portuguesa em suas discursividades, bem como suas normativas, produção textual, até a culminância da produção de um artigo científico promovendo a linguagem pela materialização textual com ancoragem do texto jurídico.

Para produção da Redação Jurídica utilizamos um processo organizacional sistêmico, começando pela teorização. Trabalhar as Competências Pessoais e Profissionais requer uma aguçada sensibilidade para compreendermos que a fluidez da oratória e escrita partem de um espaço intelectual e, sobretudo, da nossa criticidade, chegando a etapa final de conclusão do Art ainda em elaboração.



Segue abaixo tema do Art em elaboração:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 trata da inexigibilidade de licitação, nas situações em que há inviabilidade de competição, da seguinte forma: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A necessidade de formalização dos contratos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, deverá ser apontada no momento da elaboração do Parecer Jurídico, como melhor forma de regularização da instrução processual.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O caput do artigo 37 da Lei Maior enumera os princípios básicos da Administração Pública, e estes se aplicam aos três poderes e à

Administração Pública Direta e Indireta.

São princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que

estiver previsto na lei; impessoalidade, que exige que a atuação do

administrador público seja voltada ao atendimento impessoal e geral,

ainda que venha a interessar a pessoas determinadas, não sendo a

atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se

vincula; moralidade, que estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à eqüidade, em suma, aos deveres da boa e honesta administração; publicidade,

que faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de

informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, e

eficiência, que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador,

de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado

possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e

ineficiente do Poder Público.

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Professor: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI

Direito Constitucional

Foi abordado no corrente semestre:

Constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos e dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Como ciência jurídica: tem por objeto o estudo da Constituição do Estado.

Como ramo do Direito: pode ser definido como o conjunto de princípios e normas que estabelecem o particular jeito de ser de um ente estatal, consubstanciado em uma norma fundamental e suprema a Constituição.

José Afonso da Silva – "A Constituição do Estado, considerada sua lei funda mental, seria, então a organização de seus elementos essenciais, um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação" .

"É constituída pelas normas fundamentais da organização do estado, isto é, pelas normas relativas à estrutura do Estado, forma de governo, modo de aquisição e exercício do poder, estabelecimento de seus órgãos, limites de atuação, direitos fundamentais do homem e respectivas garantias e regras básicas da ordem econômica e social".

No sentido formal a Constituição é o conjunto de normas que se situa num plano hierarquicamente superior a outras norma.

Fruto de um processo democrático e elaborada por um Poder Constituinte exercido por uma Assembléia Constituinte. No Brasil temos as Constituições de: 1891 – 1934 – 1946 e 1988.

Constituição - Lei Magna, lei fundamental de um país, código político que traz os princípios e as normas que definem e organizam os poderes do Estado soberano. Conjunto sistemático de dispositivos jurídicos que determinam a forma de governo institui os poderes públicos, regulando suas funções, assegurando seus direitos e deveres essenciais, a liberdade individual dos cidadãos e estabelecendo relações de natureza política entre governantes e governado.

Foram abordados os seguintes temas:

- 1.Teoria Constitucional: análise das Constituições, tipologia, classificações constitucionais e fases do constitucionalismo.
- 2. Poder Constituinte. Hermenêutica e natureza da a plicabilidade das normas constitucionais.
- 3. Eficácia das normas constitucionais.
- 4. A evolução do constitucionalismo e as Constituições brasileiras: aspectos históricos, políticos e sociais.
- 5. A Constituição Federal de 1988: princípios norteadores.
- 6. Teoria dos direitos e garantias fundamentais, direitos individuais e coletivos, cláusulas pétreas.
- 7. Remédios constitucionais
- 8. Nacionalidade e Direitos políticos.
- 9. Noções de Controle de Constitucionalidade.
- 10. A Constituição e os direitos políticos.
- 11. A Constituição e os partidos políticos.
- 12. Estado Federal. Princípios da Federação e histórico do federalismo brasileiro.

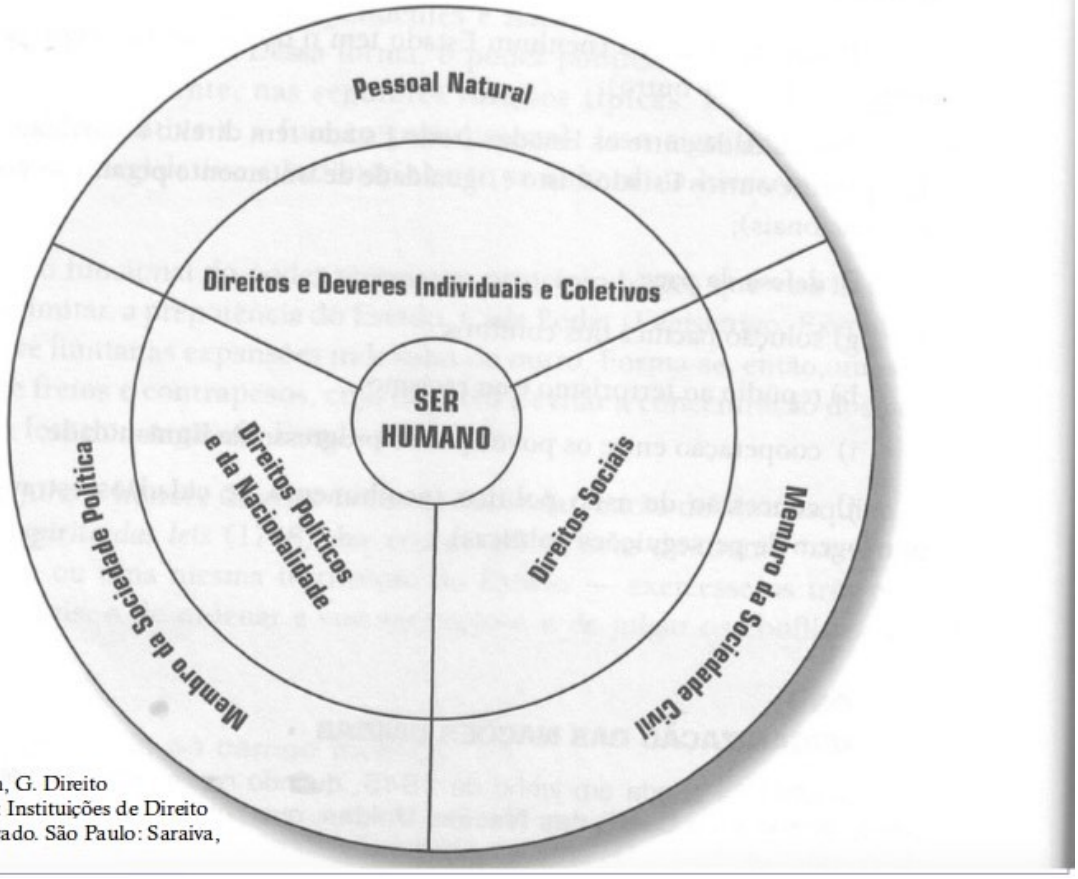


Direitos e Garantias Fundamentais

- Constituição 1988 – importância dos direitos fundamentais
- Inciso III, Artigo 1º – Dignidade da pessoa humana – fundamento que alicerça o Estado Democrático de Direito.
- Capítulo autônomo para os direitos e garantias fundamentais
- Artigo 5º – 77 incisos – cláusulas pétreas
- Classificação: direitos materiais, garantias formais e garantias instrumentais

Direitos e Garantias Fundamentais

- Art. 5º, § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



Fonte: Cotrim, G. Direito Fundamental: Instituições de Direito Público e Privado. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 26.



DIREITO PENAL I

Professor: MÁRCIO WIDAL

DIREITO PENAL I

Foi abordado no corrente semestre:

A introdução do Direito Penal é um dos instrumentos do Estado de controle de comportamentos humanos que atentam contra a disciplina social. Direito Penal é um conjunto de normas que qualifica determinadas condutas humanas como infrações penais, definindo os seus agentes e fixando as sanções a serem aplicadas.

MÁRCIO WIDAL CIÊNCIAS CRIMINAIS: TEORIA E PRÁXIS.

A teoria funcionalista começou a se desenvolv er a partir de 1970, tendo como expoentes os juristas alemães Claus Roxin e Gunther Jakobs.

O sistema funcional defendia a existência de uma unidade sistêmica entre política criminal e direto penal, idealizando que a formação do sistema jurídico penal deve ter como ponto de partida a finalidade do direito, e não realidades ontológicas previamente conhecidas.

Para o funcionalismo o direito penal deve ser estruturado, desenvolvido, interpretado e aplicado a partir de suas finalidades precípuas.

Como o próprio nome está a induzir, o funcionalismo parte dos pressupostos político-criminais ligados diretamente

às funções do direito penal, principalmente no que diz respeito à chamada teoria dos fins da pena.

1. Direito Penal: conceito e fontes

2. Princípios fundamentais

3. Aplicação da lei penal: tempo e espaço

4. Norma penal: classificação e interpretação

5. Teoria geral do crime

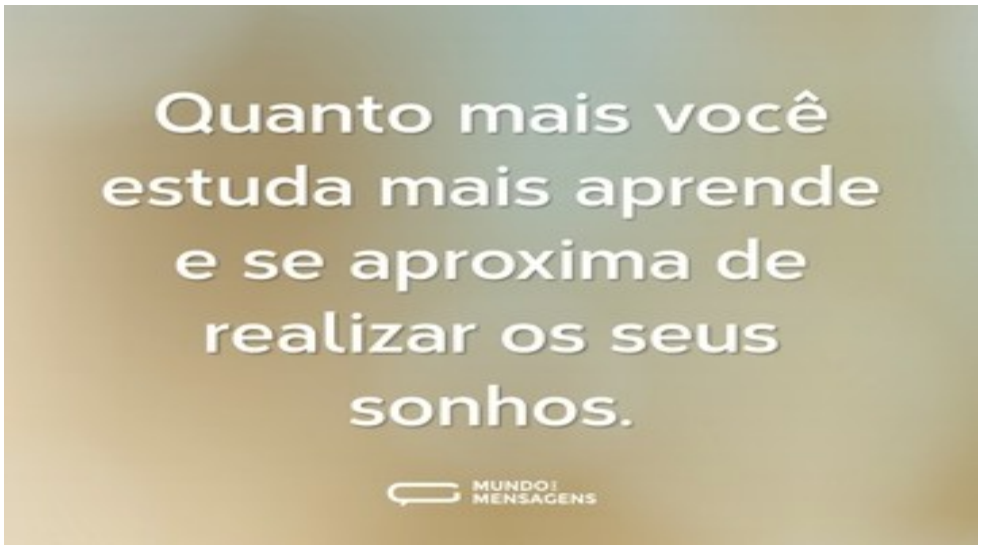
5.1 Tipicidade
5.2 Antijuridicidade
5.3 Culpabilidade

6. Concurso de pessoas

7. Teoria da pena

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as matérias e assuntos elencados no Segundo Semestre do Curso de Direito é de suma importância para a formação acadêmica. Da mesma forma, foi apresentado nesse Semestre as Relações Jurídicas Privadas como tema gerador como ligação direta com tais temas estudados.




Cada minuto de estudo é um passo à frente no futuro!
PENSADOR
Andréia Loureiro

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

CERTIFICADO

Certificamos que *Aline Kazumi Kubota Arakaki* participou do **I Ciclo de Estudos em Direito Internacional – on-line**, com carga horária total de 20 horas/aula, realizado pela Faculdade Insted, nos dias 3, 8, 18 e 19 de junho de 2020.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2020.

Marina Borges Soares
Professora Organizadora

Marcelo Monteiro Salomão
Professor Coord. do Curso de Direito

Eva Elise dos Santos Bumlai
Diretora Geral

Data/Tema/Palestrante:

03/06/2020: Direito Internacional do Meio Ambiente: princípios/Professor Sidney Guerra (UFRJ)
08/06/2020: Migrações Internacionais no Mercosul e fronteiras, com destaque para a migração paraguaia e boliviana/Professor Luiz Renato Vedovato (Unicamp e PUCCAMP)
18/06/2020: Tribunal Penal Internacional/ Professora Claudia Regina O. M. S. Loureio (UFU)
19/06/2020: Corte Interamericana de Direitos Humanos e Acesso à Justiça/Professora Daniela Bucci (USCS)

Direção Geral: Eva Elise dos Santos Bumlai
Diretora Pedagógica: Profª Daniela Fernanda Viduani Sopran Gil
Coordenação do Curso de Direito: Prof. Marcelo Monteiro Salomão
Organização: Profª. Marina Borges Soares

Carga horária total do evento: 20 horas/aula

Registro Insted

Registrado sob o protocolo nº **2020408**.
Em 6 de julho de 2020.

Maria Cecília Bruschi Carneiro
Secretária Acadêmica